

## DECRETO MUNICIPAL Nº 171, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**“Nomeia membros para compor a Comissão Processante para Baixa de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Feira da mata e dos Fundos e Órgãos integrantes da Administração Direta.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Instrução nº 002/2024 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a legislação vigente aplicável, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e em razão de não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e diante da impossibilidade de sua realização, bem como a prescrição dos créditos;

**CONSIDERANDO** que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I (Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular);

**CONSIDERANDO** o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, segundo o qual “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados, restos a pagar processados e os restos a pagar prescritos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,



## DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão para análise dos restos a pagar da Prefeitura Municipal de Feira da Mata e de seus Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

I - Célio Figueredo Lopes – Presidente;

II - Ires de Abreu Cunha – Membro;

III - Daniela Silva Santos – Membro;

**Art. 2º** A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

**Art.3º** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores inscritos em restos a pagar através de edital, na forma do Anexo I deste Decreto, a ser publicado na imprensa oficial do Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação dos interessados.

**Parágrafo Único** – Além da convocação de que trata o caput deste artigo será efetuada notificação pessoal a todos os credores identificados em Balanço através de AR, na forma do Anexo II deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, possam se manifestar.

**Art.4º** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

**Art. 5º** O relatório final deverá ser encaminhado imediatamente à Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 06 de novembro de 2024.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

